

HANDICRAFT IN LOOM MANUAL BY RESENDE COSTA A STEP AWAY FROM GEOGRAPHICAL INDICATION

ARTESANATO EM TEAR MANUAL DE RESENDE COSTA A UM PASSO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Bruno de Barros Dilásio¹; Mirella de Barros Dilásio²; Fabrício Molica de Mendonça³; Paulo Henrique de Lima Siqueira⁴; Daniela Martins Diniz⁵

¹Universidade Federal de São João del-Rei - mirella@ufsj.edu.br

²Universidade Federal de São João del-Rei - mirella@ufsj.edu.br

³Universidade Federal de São João del-Rei - abriciomolica@ufsj.edu.br

⁴Universidade Federal de São João del-Rei - paulosiqueira@ufsj.edu.br

⁵Universidade Federal de São João del-Rei - danidiniz@ufsj.edu.br

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo identificar os procedimentos adotados para o registro da Indicação Geográfica do artesanato em tear manual do município de Resende Costa- MG, de modo a apresentar um processo integrado capaz de contribuir para o aprimoramento e compreensão acerca do registro desses sinais distintivos. Em termos metodológicos, foi realizado uma pesquisa qualitativa de cunho descritivo e analítico. O município de Resende Costa é uma cidade situada no interior de Minas Gerais onde a atividade do artesanato manual em tear é preponderante, sendo a base do desenvolvimento econômico local. Ao se pensar numa forma de manter o artesanato manual em tear da cidade, o instituto das Indicações Geográficas despontou como uma alternativa plausível. Dessa forma foram retratados os passos para se chegar à solicitação do registro. Os resultados empíricos apontam que são grandes as probabilidades de o município obter o registro de Indicação Geográfica.

Palavras-chave: indicações geográficas; tear; Resende Costa.

Abstract

The present work had as objective to identify the procedures adopted for the registration of the Geographical Indication of the handicraft loom in the municipality of Resende Costa-MG, in order to present an integrated process capable of contributing to the improvement and understanding about the registration of these distinctive signs. In methodological terms, a qualitative research of a descriptive and analytical nature was carried out. The municipality of Resende Costa is a city located in the interior of Minas Gerais where the activity of handicraft in looms is predominant, being the basis of the local economic development. When thinking about how to keep handicrafts in the city, the Institute of Geographical Indications emerged as a plausible alternative. In this way, the steps to arrive at the registration request were portrayed. The empirical results indicate that the municipality has a high probability of obtaining a Geographical Indication record.

Key-words: geographical indications; loom; Resende Costa.

1 Introdução

O município de Resende Costa é um dos lugares no interior de Minas Gerais onde a atividade do artesanato manual em tear continuou, ao longo dos anos, mantendo a tradição, celebrada como patrimônio e estimulada como base do desenvolvimento econômico local, representando a principal fonte de inserção social e econômica do município (SOUZA, 2018). No entanto, para que essa atividade seja mantida e protegida a Indicação Geográfica (IG) é uma alternativa plausível.

A IG é entendida como o nome dado ao tipo de proteção no âmbito da propriedade industrial que se refere a produtos e serviços originários de uma determinada área geográfica – país, cidade, região ou localidade de seu território – que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de prestação de serviços, extração, produção ou fabricação (JUNGMANN, 2010).

Os benefícios trazidos pelo registro de uma IG são diversos, podendo-se destacar: a) a valorização da produção local; b) a redução dos custos de transação e a preservação da ligação entre a região (procedência) com a sua identificação com a produção local (reputação), tornando os produtos mais atraentes e confiáveis; c) o aumento do valor agregado aos produtos; d) o reconhecimento da origem geográfica do produto e as inovações/regras coletivas nas cadeias produtivas; e) a delimitação da área geográfica, restringindo o uso do nome aos produtos e serviços da região, conferindo-lhes identidade própria (MELO, 2019; CERDAN, 2013).

No Brasil, apesar do número de IG ter apresentado crescimento relevante no período de 2010 a 2020, passando de dez indicações para quase oitenta, esse número é incipiente quando comparado os milhares de registros na União Europeia e com o potencial do uso desse sinal distintivo no país (MELO, 2019). Tal dificuldade pode estar associada à inadequada interpretação normativa ou na compreensão de todo o processo necessário para se obter o registro da IG, conforme as orientações do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), resultando, assim, em um entrave ao desenvolvimento regional e nacional. Assim surge a seguinte indagação: Quais são os procedimentos necessários para registrar uma IG perante o INPI?

Para responder essa questão, é necessário acompanhar um processo de solicitação de registro de IG, de forma que se possa compreender os procedimentos necessários, capazes de contribuir para a construção do todo integrado e despertar o interesse de outras localidades em adotar esse sinal distintivo.

Assim, esse trabalho tem por finalidade identificar os procedimentos adotados para o registro da IG do artesanato em tear manual do município de Resende Costa- MG, de modo a apresentar um processo integrado capaz de contribuir para o aprimoramento e compreensão acerca do registro desses sinais distintivos. Mais especificamente, este estudo pretendeu: a) Levantar o contexto histórico de formação da estrutura produtiva do artesanato em tear; b) Identificar os principais produtos fabricados que tornam o município diferente dos demais; c) Identificar os procedimentos adotados para solicitar o registro da IG no município.

2 Referencial Teorico

2.1 Contextualização da Indicação Geográfica

Na doutrina mundial, não há um tratamento uniforme em relação às Indicações Geográficas. Em cada lugar o instituto é tratado como peculiar e único (ROCHA FILHO, 2009) e foi construído a partir do século XIX, quando a maioria dos países elaborou normativos inerentes, inicialmente, às patentes, depois, sobre marcas, direitos autorais e indicação geográfica.

O primeiro tratado internacional sobre a matéria foi a **Convenção da União de Paris (CUP)**, realizada em 1883 e ratificada pelo Brasil em 1884, em que ficaram estabelecidos quatro princípios que impactaram sobremaneira a legislação sobre Propriedade Industrial: 1) tratamento nacional; 2) independência de direitos; 3) territorialidade e 4) prioridade unionista.

Em relação às Indicações Geográficas, a CUP utilizou-se de termos diferentes para designá-las. Em seu Art. 12, usou as expressões “indicações de proveniência e denominações de origens” e no Art. 10, ao estabelecer a obrigação de os países signatários adotarem medidas no resguardo dos direitos dos titulares, fez uso da expressão “indicação de procedência”. Todavia, na CUP não foram previstos procedimentos de registro ou critérios de obtenção de direito de exclusividade nos moldes de uma IG.

De acordo com Cunha (2011), em 1891, celebrou-se o **Acordo de Madri**, do qual o Brasil é signatário desde 1911, tendo como objeto a repressão das falsas indicações de proveniência, não definindo, contudo, a figura da IG, nem dispendo sobre sua proteção senão pela via da concorrência desleal. O Acordo caracteriza-se pelo combate às falsas indicações de procedência (*false indication*) e às indicações enganosas (*deceptive indication*), que são aquelas que apesar de não informarem uma falsa origem, induzem o consumidor ao erro, segundo o artigo 1º, § 1º do Acordo de Madri:

Todos os produtos que ostentem uma indicação falsa ou enganosa, em virtude da qual resultem indicados, direta ou indiretamente, como país ou como lugar de origem algum dos países aos quais se aplica o presente acordo, ou um lugar situado em um deles, serão apreendidos ao serem importados em cada um dos referidos países.

O Art. 2º dispõe que o Ministério Público ou qualquer outra autoridade competente poderá requerer a apreensão dos produtos que apresentam falsa ou enganosa indicação de procedência. O Art. 3º proíbe o emprego de quaisquer indicações com o caráter de publicidade que são susceptíveis de enganar o consumidor em relação à sua origem. Todavia, alguns países signatários do Acordo de Madrid, insatisfeitos com a definição de indicações de procedência falsas, consideraram a proteção para indicações geográficas inadequadas e resolveram por um novo tratado (OLIVEIRA, 2013).

O **Acordo de Lisboa** foi firmado em 1958 e diz respeito à proteção das Denominações de Origens e seu registro internacional. O Art. 2º define Denominação de Origem “a denominação geográfica de um país, região ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou caracteres são devidos essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos”. O Brasil não é signatário do Acordo de Lisboa, porém a definição constante no Art. 178 da Lei brasileira nº 9.279/96 é similar à redação expressa anteriormente. Outra novidade advinda do Acordo diz respeito ao fato de serem vedadas expressões como “tipo”, “gênero”, “imitação”, ou termos similares que possam ser utilizados como forma de diminuir o caráter falacioso de um produto (CAMPOS, 2018).

Segundo Melo (2019), esse tipo de vedação tem a função de impedir a generificação ou degenerescência do sinal distintivo, que ocorre quando o conteúdo da marca (por analogia aplica-se às Indicações Geográficas) perde a distintividade, recaindo no domínio comum. O Acordo de Lisboa é, sem dúvida, o acordo internacional multilateral que mais proteção confere às Denominações de Origem, todavia não há qualquer menção relacionada à Indicação de Procedência. Outra crítica alusiva ao Acordo de Lisboa diz respeito ao baixo número de adesão (atualmente são apenas 28 membros), o que o torna pouco efetivo.

Diferentemente do Acordo de Lisboa, o Acordo **TRIPS** (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) possui uma importante representatividade mundial, visto ser um dos documentos constitutivos da Organização Mundial do Comércio – OMC, instituído em 1994, de adesão compulsória aos filiados da organização, contando atualmente, segundo informações do Itamaraty, com cerca de 164 membros.

O TRIPS passou a ser um marco no que se refere à Propriedade Intelectual, visto abordar questões que vão desde o direito do autor, a marca, a indicação geográfica, o desenho industrial até patentes, entre outros direitos. Ele tem como objetivo harmonizar a legislação dos países membros, assegurando e estabelecendo proteção mínima, que deve ser respeitada por todos os países

signatários da OMC, dentre estes o Brasil, que ratificou sua adesão através do Decreto nº 1.355/94 (MELO 2019).

Particularmente, em relação às Indicações Geográficas, o Acordo, em seu Art. 22.1, as define como: “indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica”.

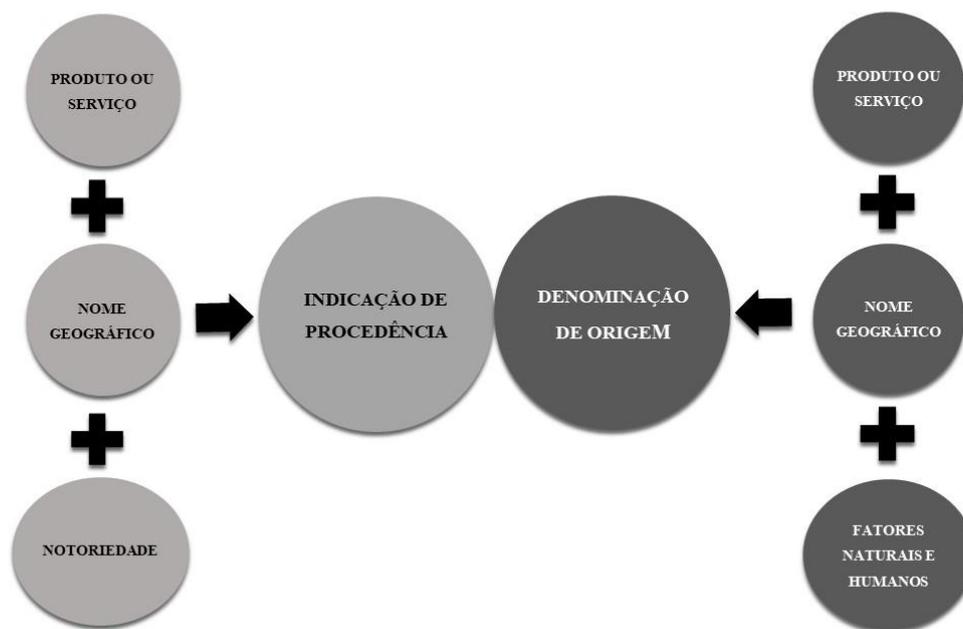
Melo (2019) enfatiza ainda o fato da definição constante no TRIPS ser praticamente idêntica ao conceito existente na legislação brasileira em relação à Denominação de Origem, com a ressalva de que, no Brasil, as Denominações de Origem além de serem aplicáveis a produtos, também são aplicáveis aos serviços. Outra particularidade citada refere-se à questão de os legisladores brasileiros adotarem mais de uma espécie de IG, qual seja, a Indicação de Procedência, tornando a legislação brasileira mais abrangente do que o TRIPS. Ressalta-se que o TRIPS é omissivo no que se refere aos procedimentos de registros das Indicações Geográficas, cabendo a cada país definir suas regras.

2.2 A Indicação Geográfica no Brasil

A IG no Brasil foi instituída através da Lei nº 9.279/96, intitulada como Lei da Propriedade Industrial – LPI, visto regular os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, dentre os quais são elencados: as patentes, os desenhos industriais, as marcas, as indicações geográficas e a concorrência desleal. Esse dispositivo não define o conceito de IG, apenas aponta que as Indicações Geográficas são constituídas por Indicação de Procedência ou Denominação de Origem. Na Figura 1 apresenta-se a diferença entre as duas.

Figura 1 – Diferença entre Indicação de Procedência e Denominação de Origem

Tipos de Indicação Geográfica



Fonte: Autoria própria (2020).

Indicação de Procedência (IP) é conceituado como “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (art. 177, Lei 9.279/1996). Nessa modalidade, o centro de extração, produção ou fabricação é indicado, contudo não são vinculadas as qualidades ou características únicas de um produto ou serviço vinculadas com o meio geográfico (ALMEIDA, 2010).

Denominação de Origem (DO) é conceituado como “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (art. 178, Lei nº 9.279/1996). Nos casos das DO's, não basta o estabelecimento do local designado, deve-se também comprovar que os fatores naturais – clima, solo, temperatura, água, fauna, flora, dentre outros – e humanos – práticas e técnicas típicas empregadas pelos moradores do lugar e da região – atribuem características ímpares ao produto ou serviço (ALMEIDA, 2010).

É competência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI estabelecer as condições de registro das IGs, com fins de evitar a utilização indevida de uma IG para determinado produto ou serviço (art. 182, Lei nº 9.279/1996). Segundo o INPI (2020), uma IG pode ser conceituada como: “um ativo de propriedade industrial usado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deva à sua origem geográfica”. Pode ser compreendida como um mecanismo de preservar as tradições locais, além de diferenciar o potencial

de produtos e serviços, melhorando o acesso ao mercado e promovendo o desenvolvimento regional, o que poderá gerar benefícios para produtores, prestadores de serviço e consumidores.

Conforme informações constantes no site do INPI, cuja consulta foi realizada em junho de 2020, existem, no Brasil, 79 (setenta e nove) Indicações Geográficas, sendo 57 (cinquenta e sete) Indicações de Procedência e 22 (vinte e duas) Denominações de Origem, que se dividem em 13 (treze) nacionais e 09 (nove) estrangeiras. Desta 79 Indicações Geográficas, somente as IGS alusivas ao Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba e o Bordado do Seridó assemelham-se ao pleito de Resende Costa.

3 Metodologia

Para atender os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa dentro da abordagem qualitativa de cunho descritivo e analítico, de natureza aplicada, utilizando o Estudo de Caso como estratégia de pesquisa. A unidade empírica de análise do estudo foi o artesanato em tear manual da cidade de Resende Costa. O município foi criado em 1749 e está situado na Região das Vertentes, no Estado de Minas Gerais. Seu nome é uma homenagem a José de Resende Costa Filho, ilustre Resendecostense que teve participação honrosa na Conjuração Mineira. De acordo com o IBGE (2020), a população estimada do município, em 2019, é de 11 500 habitantes para uma extensão territorial de 618,312 Km. A sua distância aproximada da capital mineira é de 174 km e a principal rodovia que serve o município é a BR-383. A cidade tem como principal atividade econômica o artesanato, que além de fortalecer a economia, fomenta o turismo do município.

Os estudos que apresentam abordagem qualitativa têm como ponto de partida uma realidade que se deseja compreender, descobrir, construir ou interpretar a partir de realidades múltiplas subjetivas que são relativas ao contexto dos atores envolvidos. Por esse motivo, a habilidade e o modo de investigação do pesquisador é algo importante em pesquisas de natureza qualitativa (HERNÁNDEZ SAMPIERE, 2013). A pesquisa qualitativa deve levar em consideração: a habilidade do pesquisador na escolha de métodos e teorias que se adaptem ao objeto de estudo; a identificação de diferentes perspectivas para a análise do fenômeno; o reconhecimento do pesquisador de que a pesquisa faz parte de um processo de produção de conhecimentos e a diversidade de técnicas possíveis de serem aplicadas (FLICK, 2004).

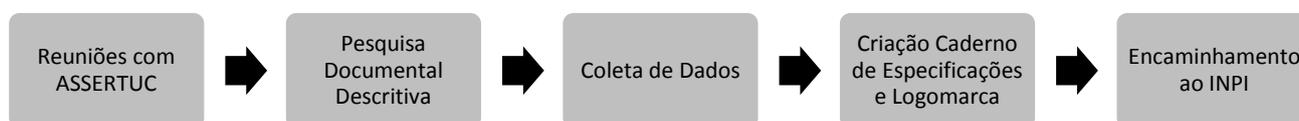
As pesquisas de natureza aplicada têm como objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos vivenciados pelas pessoas e pelas organizações (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

O estudo de caso consiste em uma análise empírica sobre um fenômeno dentro do seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. Este método busca esclarecer a respeito de temáticas que ainda não tiveram propostas de estudos mais aprofundadas (YIN, 2014; REVILLION, 2003).

Para este trabalho, optou-se pela utilização do método de estudo de caso, por se tratar de um procedimento no qual se busca analisar os fatores de uma realidade preexistente, com baixo nível de controle do pesquisador sobre as variáveis, a fim de elucidar questões dentro da realidade, sem a necessidade de simulação para observar os fatos (YIN, 2014).

Quanto aos procedimentos adotados, os mesmos seguiram ao seguinte fluxograma:

Figura 2 – Fluxograma da Metodologia



Fonte: Autoria própria (2020).

Conforme consta na Figura 2, primeiramente foram realizadas reuniões com o Secretário Municipal de Turismo, Artesanato e Cultura do Município e membros da ASSERTUC - Associação Empresarial e Turística de Resende Costa para apresentar e explicar sobre o tema de modo a consolidar uma base conceitual para as etapas seguintes, com a utilização de fontes primárias e secundárias como meio de auxílio à contextualização. Depois, foi desenvolvida uma pesquisa documental descritiva, direcionando-se, ainda, para o levantamento das legislações sobre indicações geográficas, evidenciando o caráter exploratório do estudo, no sentido de proporcionar maior familiaridade sobre o tema, ainda pouco conhecido no Brasil. Posteriormente, procedeu-se à coleta de dados alusiva ao município, assim como do artesanato produzido no município. Em seguida, foi realizada a criação do caderno de especificações e da logomarca inerente à IG. E, por fim, os documentos foram encaminhados ao INPI para a devida apreciação.

4 Resultados e Discussão

4.1 A história da produção do artesanato em Resende Costa

Segundo Souza (2018), a tecelagem de Resende Costa originou-se face aos conflitos e às guerras que disputavam as localidades de Minas Gerais com maior concentração de metais

preciosos. Em 1701, criada pela metrópole portuguesa, Tomé Portes Del-Rei, passou a exercer a função de Guarda-Mor do Porto Real visto ter ocupado a região do Rio das Mortes, com intuito de controlar os metais preciosos que passassem pelo percurso São Paulo/Rio de Janeiro em direção a Sabará/Vila Rica. Todavia, houve grande concentração de pessoas nessa região, vindo a favorecer a descoberta de ouro nas margens do Ribeirão de São Francisco Xavier, no lugar denominado de “Tijuco”, que originou o “Arraial Novo do Rio das Mortes” e recebeu o nome de “São João Del Rei”. As disputas pelo direito de explorar o ouro culminaram, de 1707 a 1709, na Guerra dos Emboabas. Em 1713, o “Arraial Novo do Rio das Mortes” é elevado a “Vila de São João Del Rei” em homenagem a Dom João V, e, em 1718, o “Arraial Velho do Rio das Mortes” passa-se a se chamar “Vila de São José” em homenagem ao príncipe de Portugal, passando-se, em 06 de dezembro de 1889, a ser chamada de “Tiradentes” em homenagem ao mártir da Inconfidência Mineira, Joaquim José da Silva Xavier.

Souza (2018), ressalta ainda que, por volta de 1730, muitas famílias saíram de Portugal em direção aos Arraiais, Novo e Velho, com vistas a melhorar as suas condições de vida. Ao citar Ribeiro (2014) relata que muitas fazendas foram erguidas nas proximidades de São João Del Rei, dentre elas a Fazenda do Senhor Felisberto Pinto de Goes e Lara, localizada no Povoado dos Pintos, onde começou a produção artesanal resendecostense em teares de madeira. Tais conhecimentos e técnicas de tecer foram sendo repassados entre outras famílias que ocuparam a região e foram importantes protagonistas da reconfiguração da tecelagem no cenário urbano de Resende Costa, para onde mais tarde foi transferido o ofício de tecer.

Segundo Santos (1997), em 12 de dezembro de 1749, o Senhor Felisberto Pinto de Goes e Lara, juntamente com outras famílias (Resende Costa, Pedrosa Morais, Alves Preto), decidiram erguer a capela de Nossa Senhora da Penha de França, no “lugar da Laje”, em torno do qual se constituíram oito casas, que abrigavam as famílias por ocasião das festas religiosas. A partir dessa igreja, surgiu a cidade de Resende Costa.

A partir dessa autonomia do agora município, e com a decadência ocorrida nas regiões auríferas do período colonial, Resende Costa viu na produção artesanal têxtil uma nova forma de sobrevivência econômica (SANTOS, 1997).

Sendo assim, Souza (2018), relata que Resende Costa investiu no desenvolvimento da tecelagem que, aos poucos, foi sendo transferida da Comunidade Rural dos Pintos à área urbana desse município. O autor utiliza-se de Santos e Silva (1997) para lembrar que:

No Povoado dos Pintos, a tradição de tecer em teares foi passada ao longo dos anos, sendo comum a quase todas as famílias que ali residiam e ainda residem. Dessa forma, a tradição chega ao centro urbano, através das famílias que migraram para a cidade e encontraram um

campo vasto para se multiplicar e crescer, levando o artesanato de Resende Costa à expansão. A tradição está atualmente espalhada por toda a cidade, onde em cada canto é simples perceber se existe ou não um tear. Basta ouvir um barulho peculiar, o que significa que existe mais uma peça da tecelagem artesanal sendo produzida (SANTOS; SILVA, 1997, p. 32)

De acordo com Santos (1997), esse fato mostra que a produção de tear iniciou na zona rural e que sua chegada à cidade se deu com o êxodo rural, em decorrências das mudanças econômicas.

À princípio, a tecelagem estava circunscrita ao âmbito doméstico e à exclusividade da presença feminina nos afazeres têxteis. Segundo Santos (2012), era costume da época que o tear fosse um dos primeiros presentes que a menina ganhava ao completar 12 ou 13 anos, com intenção dela ser prendada e para ela começar a visar seu enxoval.

Todavia, nos anos 80 no município, a produção têxtil eleva-se a mais importante atividade econômica da cidade, envolvendo praticamente todos os habitantes da cidade e fazendo com que o município de Resende Costa se tornasse um dos lugares no interior de Minas Gerais onde a tradição da tecelagem permanece viva, alcançando patamares regionais, nacionais e internacionais.

4.2 O passo-a-passo para a implementação do projeto de IG no município de Resende Costa

Para implementação do Projeto de IG no Município de Resende Costa, e com base na legislação vigente, definiu-se os seguintes passos a serem seguidos:

1º) Sensibilização e mobilização dos envolvidos

Os trabalhos de implementação do Projeto de IG para o município de Resende Costa iniciaram em julho de 2019, através um contato com a Secretaria de Turismo, Artesanato e Cultura, onde a ideia foi exposta.

Agendou-se então uma reunião para o mês seguinte, que aconteceu na Biblioteca Municipal da cidade, com a presença do então Secretário de Turismo, Artesanato e Cultura do município, de representantes da ASSETURC – Associação Empresarial e Turística de Resende Costa, de produtores locais e empresários, além do Coordenador e alunos do PROFNIT da UFSJ. Na ocasião, foi feita uma explanação para os presentes, de forma a tornar acessíveis informações importantes relacionadas às Indicações Geográficas, como conceito, utilidade, os tipos existentes, os objetivos, vantagens, valores e documentações necessárias.

A etapa de mobilização é aquela que “envolve principalmente a sensibilização dos atores em torno de sua responsabilidade coletiva nas discussões relacionadas à produção e comercialização dos produtos e/ou serviços reconhecidos. É nessa etapa que produtores são capacitados para cooperar entre si, e não apenas competir” (PELLIN, 2018, p.120).

A importância da mobilização local em prol da IG é registrada por Cardieri (2013), ao retratar que os trabalhos realizados com comunidades e associações, pautados em palestras e seminários de divulgação e interlocução entre agentes locais, culminam com o levantamento histórico que associa a região ao saber fazer específico local.

Em Resende Costa, inicialmente os participantes ficaram receosos, porém, ao fim da apresentação, concluíram que a IG poderá trazer identidade própria e inconfundível aos produtos de Resende Costa, além de evocar a qualidade e agregar valores aos produtos produzidos no município.

2º) Definição e caracterização do produto

O artesanato é a principal atividade econômica do município e fomenta tanto a economia, quanto o turismo da região. O grande diferencial de Resende Costa é o artesanato têxtil, feito com a arte dos teares manuais, cuja tradição vem sendo passada de geração a geração. Ele está presente na confecção de colchas, tapetes, almofadas, cortinas e diversos artigos para casa, tendo sido registrado pelo Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura, em 2016, como bem cultural imaterial do município. Para Gonçalves (2007), as IG's valorizam, preservam e protegem um patrimônio cultural imaterial que são as tradições culturais, criadas nas regiões e localidades reconhecidas.

O artesanato manual em tear de Resende Costa possui a notoriedade requerida nos ditames da Lei, uma vez que o município já se tornou conhecido por produzir, extrair ou fabricar determinado produto (art. 177, Lei 9.279/1996). É neste contexto que se decidiu pela proteção do produto “Artesanato em Tear Manual”, através do registro de uma IG, modalidade Indicação de Procedência.

3º) Organização dos Produtores da Região em uma Associação

A Instrução Normativa INPI nº 095/2018, de 28/12/2018, estabelece que somente associações, sindicatos ou entidades que possam atuar como tal em razão da lei têm legitimidade para requererem registros de Indicações Geográficas. Desta forma, a presença e participação da ASSETURC – Associação Empresarial e Turística de Resende Costa foi de fundamental importância para viabilização do projeto.

4º) Levantamento Histórico-Cultural

O levantamento histórico-cultural tem como objetivo buscar informações e elementos que comprovem a notoriedade da região, além de auxiliar em outras etapas do processo e de propiciar

uma melhor aproximação dos agentes locais com a construção de uma visão coletiva do projeto de IG (CERDAN *ET AL*, 2014).

Desta forma, foram realizadas intensas pesquisas nos arquivos da cidade, além de diversas conversas com os representantes da ASSETURC, bem como o Secretário de Turismo, Artesanato e Cultura da cidade de Resende Costa, com intuito de obter as informações histórico-cultural do município, fins de subsidiar a confecção do Caderno de Especificações Técnicas para o registro do produto.

5º) Delimitação da Área Geográfica

Segundo Silva *et al* (2010), a área geográfica delimitada para uma IG designa o espaço no qual se realiza a produção e/ou transformação do produto, devendo esta área ser precisa, justificada ou argumentada.

Para comprovação da delimitação da área geográfica do município de Resende Costa, foi encaminhado o mapa político e rodoviário, anexado de Declaração da Prefeitura ratificando as divisas, além de informações sobre obtidas junto ao site do IBGE.

6º) Criação de uma representação gráfica – identidade (Selo de Identificação)

Os produtos amparados pela indicação de procedência advinda do artesanato manual em tear terão selo de identificação, que serão adquiridos na ASSETURC pelos produtores associados que preencherem os requisitos exigidos em regulamento específico.

Na Figura 3, a arte da imagem representativa do selo de identificação, cujo registro foi pleiteado junto ao INPI.

Figura 3 – Selo de Identificação



Fonte: ASSETURC

O Selo resultante de uma IG remete à localização de origem e às condições especiais da fabricação de produtos, permitindo aos consumidores identificarem sua procedência, além de valorizar a cultura local e fomentar atividades turísticas.

Para Silva (2014), a utilização de um selo agrega valor e, principalmente, credibilidade a um determinado produto ou serviço, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem.

7º) Construção de um regulamento de uso

O regulamento de uso, também denominado de Caderno de Especificações, Dossiê ou Regulamento Técnico, é onde são definidas e acordadas as regras que todos os produtores, localizados na área delimitada, deverão seguir para que eles possam usar a IG em seus produtos (BRASIL, 2008). O Regulamento de Uso do município de Resende Costa foi aprovado em assembleia da ASSETURC em dezembro de 2019.

8º) Criação de um conselho regulador

Para averiguar se as regras dispostas no Regulamento de Uso estão sendo cumpridas, faz-se necessária a criação de um órgão de controle (Locatelli, 2015).

A criação e normatização do Conselho Regulador consta do Caderno de Especificações Técnicas para o registro do produto, aprovado em assembleia da ASSETURC em dezembro de 2019.

9º) Pagamento das taxas

O próximo passo é a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao INPI para que o pedido referente ao registro de reconhecimento da Indicação de Procedência seja analisado.

Contudo, deve-se observar que, independentemente da data que consta na GRU, seu pagamento deverá ser obrigatoriamente realizado antes do envio do Formulário Eletrônico, sob pena de não conhecimento da petição protocolada (INPI, 2019).

10) Encaminhamento da solicitação de reconhecimento ao INPI

De acordo com a Resolução INPI/PR N° 233, de 18/01/2019, a solicitação feita pela Associação, foi encaminhada, eletronicamente, ao INPI, juntamente com a seguinte documentação: Caderno de Especificações Técnicas; Procuração; Comprovante do pagamento da GRU; Estatuto

Social registrado no órgão competente; Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social; Ata registrada da posse da atual Diretoria; Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas e lista de presença; Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual; Declaração de estarem os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área delimitada; Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido e Instrumento oficial que delimita a área geográfica.

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200045052, de 08 de abril de 2020, recebendo o nº BR 40 2020 000006 0. Após um exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 28 de abril de 2020, sob o código 305, na Revista da Propriedade Industrial 2573. Em atendimento à conformação, em 09 de junho de 2020, foi protocolizada tempestivamente a petição n.º 870200071762.

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo foi considerado apto para ser publicado para manifestação de terceiros, o que aconteceu no dia 14 de julho de 2020, na Revista da Propriedade Industrial 2584. O prazo para manifestação de terceiros (60 dias da publicação) encerrou-se no dia 11 de setembro de 2020. Como não houve manifestações contrárias, o pedido seguiu para exame de mérito e posterior concessão do certificado, conforme disposições constantes na Instrução Normativa INPI nº 095/2018, de 28/12/2018.

4.3 Resultados esperados com a obtenção da IG

Em sendo expedido o certificado, o município de Resende Costa – MG passará a fazer jus ao uso do selo de identificação advindo da IG.

Desta forma, espera-se que a obtenção da IG agregue mais valor e dê mais credibilidade aos produtos produzidos no município, assegurando aos consumidores bens de qualidade, com identidade própria, além de manter a tradição da cidade passada de geração a geração, que advém do artesanato têxtil feito com a arte dos teares manuais.

Ademais, a IG poderá gerar efeitos positivos à região no que se refere à ampliação da oferta de emprego e renda para a população, fomentando tanto a economia quanto o turismo da região.

Ressalta-se que, embora o processo que envolve a IG ainda não tenha sido concluído, a tramitação operacional referente ao mesmo já gerou impactos significativos para o município, visto que ações já começaram a ser efetivadas, dentre as quais se destacam: a construção de um Centro de

Apoio ao Turista (CAT), e a implantação da Carteira Nacional do Artesão (validada pelo Estado de Minas Gerais por meio de parceria com o SEBRAE).

Há ainda que destacar que a IG pleiteada está vinculada ao um dos projetos desenvolvidos pela Universidade Federal de São João del-Rei, o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), ratificando o papel da universidade, antes restrito ao ensino e à pesquisa, passando a ser vista também como um agente promotor do crescimento econômico na região de seu entorno. Ao cumprir seu papel social, a Universidade realiza sua essência, ultrapassando suas fronteiras e impactando a sociedade por meio de suas ações, tornando-se propulsora do desenvolvimento regional.

5 Considerações Finais

O trabalho teve por finalidade identificar os procedimentos adotados para o registro da IG do artesanato em tear manual do município de Resende Costa- MG, de modo a apresentar um processo integrado capaz de contribuir para o aprimoramento e compreensão acerca do registro desses sinais distintivos. Para atender os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa dentro da abordagem qualitativa de cunho descritivo e analítico, de natureza aplicada, utilizando o Estudo de Caso como estratégia de pesquisa.

A tecelagem em teares manuais de Resende Costa remonta o tempo do Brasil Colônia e as técnicas foram repassadas por tradição, de geração em geração, chegando aos dias atuais como a principal atividade econômica do município, e fomenta tanto a economia, quanto o turismo da região. Os principais fabricados são colchas, tapetes, cortinas e artigos para casa, tendo sido registrado, em 2016, pelo Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura, como bem cultural imaterial do município. Para que essa atividade no município possa ser mantida, a instituição da IG foi a mais recomendada.

A busca pelo registro da IG no município se deu por meio de um projeto, com base na legislação vigente. Os passos para se chegar à solicitação do registro envolveu: a) a sensibilização e mobilização da comunidade local envolvida, que se deu por meio da Secretaria de Turismo, Artesanato e Cultura; Associação Empresarial e Turística de Resende Costa, de produtores locais e empresários; Coordenador e alunos do PROFNIT da UFSJ; b) a definição e caracterização do produto, optando pelos artesanatos têxteis, produzidos em teares manuais; c) a organização dos produtores em uma associação para atender à Instrução Normativa INPI nº 095/2018, de 28/12/2018; d) O levantamento histórico-cultural para comprovar a notoriedade da região; e) a delimitação da área geográfica do município; f) a criação de um selo de identificação, cujo registro

foi pleiteado junto ao INPI; g) a construção de um regulamento de uso, aprovada pela associação em dezembro de 2019, com a definição de regras que deverão ser seguidas; h) a criação de um conselho regulador para controlar a aplicação das regras; i) o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) para dar seguimento a análise ao pedido de registro da indicação de procedência; j) encaminhamento da solicitação de reconhecimento ao INPI.

Atualmente, o documento foi considerado apto para ser publicado para manifestação de terceiros. Como não houve nenhuma manifestação, o pedido seguiu para exame de mérito e posterior concessão do certificado. Acredita-se que há chances de obter o registro de IG, visto que, somente as IGs alusivas ao Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba e o Bordado do Seridó assemelham-se ao pleito de Resende Costa.

Com a concessão do pedido, espera-se que o município mantenha sua tradição passada de geração a geração, que advém do artesanato têxtil, feito com a arte dos teares manuais, fundamental no fomento tanto da economia local, quanto do turismo da região. Ademais, acredita-se que o selo alusivo à IG irá agregar valor e dará mais credibilidade aos produtos produzidos no município, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem.

Referências

ALMEIDA, A. F. R.de. **A Autonomia Jurídica da Denominação de Origem**. Wolters Kluwer Portugal sob a marca Coimbra Editora. Coimbra: Almedina, 2010. 1475 p.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/-Leis/9279.htm>. Acesso em: 18 jul. 2020

CAMPOS, A. T. **A Proteção das Indicações Geográficas nos Países do Mercosul**. 2018. 207 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI, Rio de Janeiro, 2018.

CARDIERI, M. I. N. **Impactos da Indicação Geográfica na Sustentabilidade Regional: Estudo de Caso na Região de Salinas**. 2013. 299 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental) - Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2013.

CERDAN, C. M. T.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L.; COPETTI, M.; FÁVERO, K. C.; LOCATELLI, L. Indicação geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual. In: **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**. PIMENTEL, L. O. (Org.). 4. ed. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2014. Módulo II – Indicação Geográfica. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 415p

CERDAN, C. Produtos localizados, desenvolvimento territorial e patrimônio cultural: indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. In. **Indicações geográficas qualidade e origem nos mercados alimentares**. NIERDELE, P. A. (Org.). Porto Alegre: UFRGS. 2013.

COSTA, L. M. A. **O artesanato como forma de manifestação cultural e complementação de**

- renda**. 2012. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Centro de Estudos Latino Americanos sobre Cultura e Comunicação - Universidade de São Paulo - São Paulo, 2012.
- CUNHA, C. B. V. D. **Indicações Geográficas: regulamentação nacional e compromissos internacionais**. 2011. 272 f. Dissertação (Faculdade de Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- GONÇALVES, J. R. S. Os Limites do Patrimônio. In: FILHO, M. F. L.; ECKERTJAN, C.; BELTRÃO, F. **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 368.
- HERNÁNDEZ SAMPIERE, R. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/resende-costa/pesquisa/33/29168?tipo=ranking>>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Resolução nº 95, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <<http://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Resolução nº 233, de 18 de janeiro de 2019. Institui o módulo de peticionamento eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/Resolucao2332019.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Guia do Usuário – Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/guia-basico/GuiaBasicoPeticonamentoEletronicoIG.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- JUNGMANN, D. D. M. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010. 125p.
- LOCATELLI, L.; CARLS, S. Indicações Geográficas: o Regulamento de Uso e as Indicações de Procedência. **Direito e Justiça**, v. 14, p. 9, 2014.
- MELO, R. D. **Indicações Geográficas e o Direito da Regulação e da Concorrência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 196p.
- OLIVEIRA, R. D. S.; SANTOS, N. D. **A Indicação Geográfica como Estratégia de Internacionalização do Café do Cerrado Mineiro**. Florianópolis: FUNJAB, 2013.
- PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar. 2019.
- RÉVILLION, A. S. P. A utilização de pesquisas exploratórias na área de marketing. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v. 2, n. 2, p. 21-37, 2003.
- RIBEIRO, I. C. **Família e povoamento na Comarca do Rio das Mortes: Os “Ribeiro da Silva”, fronteira, fortunas e fazendas (Minas Gerais, séculos XVIII e XIX)**. 2014. 281 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de São João del Rei. São João del Rei, MG, 2014.

ROCHA FILHO, S. D. A. **Indicações Geográficas: A proteção do patrimônio cultural brasileiro na sua diversidade**. 2009. 234 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

SANTOS, L. C. R. Tecelagem em Resende Costa. In: COLÓQUIO DE MODA, 8., 2012, Rio de Janeiro. Anais... . Rio de Janeiro: Colóquio de Moda, 2012. p. 1-9.

SANTOS, M. C. L. D.; SILVA, G. M. **Tear: artesanato de Resende Costa**. São João del Rei: FUNREI. 1997.

SILVA, A. L. et al. Delimitação geográfica da área: homem, história e natureza. In: CERDAN, C. M. T., et al. **Curso de Propriedade Intelectual e inovação no agronegócio -modulo II Indicação Geográfica/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento**. 2. ed. Brasília: MAPA, 2010.

SILVA, A. R. P. D. **Indicações geográficas e estratégia territorial competitiva: estudo comparado Brasil x Espanha**. 2014. 193 f. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2014.

SOUZA, C. N. D. **Artesanato de tradição do tear em Resende Costa, MG: trabalho, produção**. 2018, 282 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. 320 p. Porto Alegre: Bookman, 2014.